



MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 055/2024

O Município de Santa Cruz do Sul, através da **Secretaria Municipal de Fazenda** (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 95.440.517/0001-08, neste ato representado pelo **Sr. Valdir Bruxel**, Secretário Municipal de Fazenda, considerando o julgamento da licitação na **modalidade de pregão**, na forma **eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 055/2024**, **processo administrativo n.º 037/LIC/SEFAZ/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, e nas quantidades dispostas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futuras contratações de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragens desportivas**, conforme especificado do edital de **Pregão Eletrônico nº 055/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 2 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPREENDER SERVIÇOS E GESTÃO ESPORTIVA LTDA	CNPJ: 37.471.773/0001-66
ENDEREÇO: Alameda Vicente de Carvalho, 185	CIDADE: Porto Alegre/RS
BAIRRO: Boa Vista	CEP: 91.340.490
REPRESENTANTE: Márcio Cardoso	
TELEFONE: (51) 3084-4685	
EMAIL: marciocardoso@grupotelos.com.br	
BANCO: Banrisul	AGÊNCIA: 0042
	CONTA: 061442690-3

Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
17	CAMPEONATO FUTEBOL DE CAMPO DIVERSOS - fase "MATA MATA E FINAIS" II	20	dia	2.298,00	45.960,00



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

28	COPA MASTER DE BASQUETEBOL Data estimada de início: Maio Término estimado: Outubro Estimativa de equipes: 08 equipes Equipe de Arbitragens: 02 árbitros, 01 cronometrista e 1 mesário Tempo de cada jogo	20	jg	412,50	8.250,00
32	OLIMPIADAS ESCOLARES - ATLETISMO	2	dia	6.467,00	12.934,00
33	OLIMPIADAS ESCOLARES - BASQUETEBOL	10	jg	298,00	2.980,00
34	OLIMPIADAS ESCOLARES - FUTEBOL DE AREIA	10	jg	306,25	3.062,50
35	OLIMPIADAS ESCOLARES - FUTEBOL	60	jg	302,50	18.150,00
36	OLIMPIADAS ESCOLARES - FUTSAL	80	jg	303,00	24.240,00
37	OLIMPIADAS ESCOLARES - HANDEBOL	40	jg	202,56	8.102,40
38	OLIMPIADAS ESCOLARES - TÊNIS DE MESA	3	un	1.200,00	3.600,00
39	OLIMPIADAS ESCOLARES - VOLEIBOL	60	jg	297,33	17.839,80
40	OLIMPIADAS ESCOLARES - XADREZ	3	dia	1.300,00	3.900,00
				Valor Total:	R\$ 149.018,70

3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 4 - O **prazo de execução dos serviços** deverá obedecer ao estabelecido no Termo de Referência (Anexo II do edital).
- 5 - O **pagamento** será efetuado conforme previsto no Termo de Referência (Anexo II do edital).
- 6 - O(s) serviço(s), após o envio da(s) ordem(ns) de serviço ou solicitação(ões) emitido(s) pela Secretaria Municipal Requisitante, deverão ser prestados na forma prevista no Termo de Referência (Anexo II do Edital).
- 7 - A **fiscalização** acerca do cumprimento da Ata será realizada diretamente pelo servidor indicado no Termo de Referência (Anexo II do edital).
- 8 - As **obrigações da contratada e da contratante** deverão obedecer ao disposto no Termo de Referência (Anexo II, do Edital).

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR, PARTICIPANTE(S) E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de fazenda.
- 2 - Demais Órgãos Participantes:

SECRETARIA / ÓRGÃOS MUNICIPAIS	SIGLA	Nº PEDIDO
Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Esportes	SERESP	2024/4982

- 3 - O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado por todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s) por ocasião da expedição da(s) nota(s) de empenho(s).
- 4 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, razão pela qual a indicação de dotação orçamentária será realizada somente por ocasião do pedido de compra (emissão de nota de empenho).

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, em razão da capacidade de gerenciamento.
- 2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com previsão de início a partir do dia 18/06/2024, podendo essa data ser antecipada, de acordo a necessidade da Administração.
- 2 - A validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.1 - Em caso de prorrogação, será utilizando-se o mesmo quantitativo original previsto na Ata de Registro de Preços.
- 3 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho



de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5 - O instrumento contratual de que trata o item 3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, para fins de formalização da ata de registro de preços serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10 - O prazo de convocação será de 05 (cinco) dias úteis e poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

11 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

12 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar o segundo colocado e assim sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo.

13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 - Não será pré estabelecido índice de reajustamento fixo. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas., neste caso o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

4 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

3 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

4.1 - Por razão de interesse público;

4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, §3º e 27, §4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

DAS SANÇÕES

1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

DA SUBCONTRATAÇÃO

1 - Não será permitida a subcontratação total ou parcial, para a execução do objeto desta Ata.



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme levantamento da quantidade de arbitragens realizadas no mês anterior.
- 2 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.
- 3 – Para pagamento, a Empresa deverá apresentar à Divisão de Empenhos da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Rua Coronel Oscar Jost, nº 1551, Centro, Santa Cruz do Sul CEP: 96815-713 (Centro Administrativo Municipal), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.
- 4 – Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:
 - 4.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).
 - 4.2 – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;
 - 4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;
 - 4.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;
 - 4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.
- 5 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.
- 6 – Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

EMPENHOS

- 1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.
- 2 – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.
- 3 – Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1 – O Município se obriga a efetuar o pagamento, em conformidade com o disposto no item 10 (Condições de Pagamento), desta Ata.
- 2 – A Secretaria Municipal de Fazenda será a Gestora da Ata de Registro de Preços, sendo o Fiscal o servidor da secretaria Requisitante que emitirá o empenho ou outro indicado pela mesma.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 1 – Serão de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.



2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

3 – Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

5 – Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6 – No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s).

7 – O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade, ou conforme disposto no Termo de Referência.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – O(s) serviço(s), após o envio da(s) ordem(ns) de serviço ou solicitação(ões) emitido(s) pela Secretaria Municipal Requisitante, **deverá ser prestado na forma prevista no Termo de Referência (Anexo II deste Edital)**, no(s) local(ais), horário e dia indicado(s) pelo Município, com todos os custos por conta da(s) empresa(s) vencedora(s).

1.1 – Caso haja necessidade por parte da Administração, a prestação dos serviços poderá ser agendada em dias e horários diferenciados, buscando-se desta forma, atender cada serviço de arbitragem da melhor maneira possível e dentro da sua particularidade.

1.2 – Poderá ser solicitada a prestação de diferentes serviços de arbitragens, e de ambos os ITENS, no mesmo dia, devendo assim, a empresa vencedora dispor de pessoal em quantidade suficiente para a realização dos serviços.

2 – O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestados livres de despesas pertinentes a materiais, equipamentos, frete, deslocamento até os locais indicados, mão de obra, estadia, alimentação, fardamento, materiais e tudo mais que for necessário para a completa e perfeita realização dos serviços, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

3 – O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

3.1 – Cada Secretaria ou Órgão Requisitante será responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços solicitados.

4 – Por ocasião do recebimento provisório dos serviços, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

5 – O recebimento definitivo do objeto desta licitação será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços.

6 – Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), o licitante deverá promover as correções necessárias no prazo indicado pela Secretaria requisitante.



7 - Qualquer irregularidade verificada durante ou após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, respondendo a mesma por qualquer dano causado ao patrimônio do Município ou a Terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

8 - A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Referência, sendo que qualquer alteração ou modificação deverá ser comunicada previamente para a Secretaria requisitante, a qual verificará a procedência e compatibilidade, aprovando ou não a mesma.

CONDIÇÕES GERAIS

1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital ou no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e ficará sob responsabilidade do órgão gerenciador.

Santa Cruz do Sul, 13 de junho de 2024.

Valdir Bruxel
Secretário Municipal de Fazenda

Empreender Serviços e Gestão Esportiva LTDA
CNPJ: 37.471.773/0001-66



Ata Registro de Preços Pregão 055_2024 Empreender Serviços e Gestão Esportiva.pdf

Ata | Nº : Ata Registro de Preços 055/2024 - Arbitragens Desportivas - Empreender

Ata Registro de Preços Arbitragens Desportivas - Empreender

Nº Documento: 995920022 | Hash original: 0142a3e65e468f38748cec1cd7e6f414

Assinaturas Eletrônicas



VALDIR BRUXEL - Matrícula: 41741

Assinou em: 13/06/2024 10:41